
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.502, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997

**Este Decreto foi RETIFICADO pelo Decreto nº 2.511, de 26 de novembro de 1997, publicado no DOE nº BUSCAR.*

Declara de utilidade pública , para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando que a Constituição Federal prevê no art. 5º, inciso XXIV, combinado com o caput do artigo 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a faculdade de o Estado proceder à desapropriação de propriedade privada por utilidade pública;

Considerando que é dever do Estado patrocinar projetos que visem ao desenvolvimento e aprimoramento da rede pública estadual de ensino;

Considerando a necessidade de local adequado à implantação do "Curso de Preparação para o Trabalho", que fixa novo perfil ao ensino profissionalizante;

Considerando, finalmente, a existência de um imóvel neste Município que, devido à sua localização e características intrínsecas e topográficas, se presta ao fim colimado,

D E C R E T A:

Nova Redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno edificado, localizado na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Bairro do Tapanã, no Município de Belém, com área total de 94.800,00 m² (noventa e quatro mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade do Centro Educacional IBIFAM."

**Este Artigo foi RETIFICADO pelo Decreto nº 2.511, de 26 de novembro de 1997, publicado no DOE nº BUSCAR.*

Redação Antiga:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno edificado, localizado na Rodovia Augusto Montenegro, km 8, Bairro do Tapanã, no Município de Belém, com área total de 94.800,00 m² (noventa e quatro mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade do Centro Educacional Fundação IBIFAM.

Art. 2º -A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º - A avaliação da área objeto do presente Decreto será realizada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

Art. 4º - Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de novembro de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador

DOE N° 28.598, de 24/11/1997.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

